

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA APRECIAR ESTE RECURSO

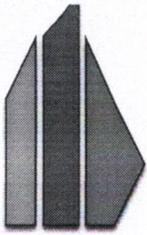
Ref.: Processo Administrativo nº 178/2019
Pregão Presencial nº 178/2019

BLUMENAU ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, na Av. Martin Luther, nº 111 sala 301, Bairro Victor Konder, inscrita no CNPJ sob o nº 26.262.878/0001-99, através do seu representante legal o Sr. Augusto Procópio Gomes, vem, tempestivamente, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, e demais normas pertinentes, interpor o presente **RECURSO** pelos fatos e fundamentos a seguir.

I – RESUMO DOS FATOS

Houve a publicação do edital do processo administrativo nº 178/2019 – Pregão Presencial nº 178/2019, cujo objeto consiste na “*Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Inventário e Demarcação dos Materiais Aproveitáveis e Inaproveitáveis de Edificação Histórica em Estilo Enxaimel Denominada Oca*”.

Em 23/01/2020, foi lavrada a ata de abertura e julgamento referente ao dito processo licitatório, sendo a empresa *Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda.* declarada à vencedora do certame. Ademais, no dito ato foi concedido o prazo de 03 dias úteis para a apresentação de recurso.



Data maxima venia, a documentação apresentada pela empresa vencedora do certame NÃO cumpre de maneira integral com o solicitado no edital, se fazendo necessário a sua inabilitação.

II) – PRELIMINARMENTE

Da Tempestividade

Registra-se de pronto, que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que restou determinado na ata o prazo de 03 dias para sua apresentação, iniciando em 24/01/2020 e com término na presente data (28/01/2020).

III – DAS RAZÕES DE RECURSO

III. a) Da Impossibilidade da empresa vencedora realizar o projeto - art. 9º da Lei 8.666

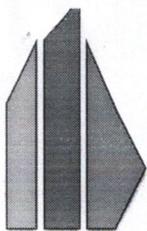
De pronto, cabe destacar que a empresa declarada vencedora do presente certame não tem permissão legal para realizar o objeto licitado, qual seja: *Elaboração de Projeto de Inventário e Demarcação dos Materiais Aproveitáveis e Inaproveitáveis*.

Isto porque no ano de 2018 foi declarada vencedora do processo licitatório nº 61/2018 que consistia na *Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Desmonte De Edificação Casarão Em Alvenaria Localizada As Margens Do Rio Benedito*.

Nessa linha, cumpre destacar o art. 9º da Lei nº 8.666 de 1993 que, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, vejamos:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



Blumenau engenharia

Depreende-se do dispositivo legal que é PROIBIDO a mesma empresa realizar a execução da obra e elaborar o projeto. Logo, **visto que a empresa Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda. ganhou em 2018 a licitação para execução da obra, é notório que essa não está apta a participar do presente processo licitatório que visa a elaboração do projeto, devendo portanto ser inabilitada.**

Ademais, para melhor visualização, apresenta-se abaixo, o relatório declarando a referida empresa a vencedora do processo licitatório nº 61/2018¹:

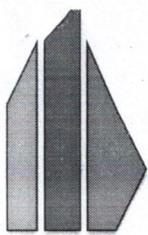
Relatório de Vencedores do Pregão Presencial - 61 / 2018

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Desconto(%)	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
1	SERVIÇOS DE DESMONTE DE EDIFICAÇÃO CASARÃO EM ALVENARIA CONFORME A SEGUIR: - RETIRADA DE COBERTURA, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E GUARDA DO MATERIAL REAPROVEITÁVEL (MADEIRAS E TELHAS); - RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA, NUMERAÇÃO DO MADEIRAMENTO REAPROVEITÁVEL, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E GUARDA DO MATERIAL; - RETIRADA DO MATERIAL DE ALVENARIA REAPROVEITÁVEL (TIJOLOS); RECICLAGEM, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E GUARDA DO MATERIAL; - RETIRADA DO ISO DE MADEIRA, NUMERAÇÃO DO MADEIRAMENTO REAPROVEITÁVEL, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E GUARDA DO MATERIAL; - LIMPEZA FINAL DOS ENTULHOS DA OBRA. - TODOS OS MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DEVERÃO SER GUARDADOS EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA PREFEITURA NÃO SUPERIOR A 10KM, DEVIDAMENTE ISOLADOS DO CHÃO E PROTEGIDOS DA CHUVA.		UND	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA - EPP	0	1	28.500,00	28.500,00	Lance
								Total Geral:	28.500,00

Resumo dos Fornecedoros

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
89019 - EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA - EPP	1	28.500,00

¹ Extraído do <https://www.beneditonovo.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/51296/codLicitacao/125226> em 27/01/2019



Blumenau engenharia

Para que não restem dúvidas, cumpre elencar também o relatório de propostas² onde consta não somente o nome da empresa, mas também o CNPJ, comprovando efetivamente que trata-se da mesma empresa:

RELATÓRIO DE PROPOSTAS

Processo: 61/2018
Licitação: 61/2018
Modalidade: Pregão
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTE DE EDIFICAÇÃO CASARÃO EM ALVENARIA LOCALIZADA AS MARGENS DO RIO BENEDITO

Item	Produto				
1	SERVIÇOS DE DESMONTE DE EDIFICAÇÃO CASARÃO EM ALVENARIA CONFORME A SEGUIR: - RETIRADA DE COBERTURA, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E GUARDA DO MATERIAL REAPROVEITÁVEL (MADEIRAS E TELHAS); - RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA, NUMERAÇÃO DO MADEIRAMENTO REAPROVEITÁVEL, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E GUARDA DO MATERIAL; - RETIRADA DO MATERIAL DE ALVENARIA REAPROVEITÁVEL (TIJOLOS), RECICLAGEM, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E GUARDA DO MATERIAL; - RETIRADA DO PISO DE MADEIRA, NUMERAÇÃO DO MADEIRAMENTO REAPROVEITÁVEL, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E GUARDA DO MATERIAL; - LIMPEZA FINAL DOS ENTULHOS DA OBRA - TODOS OS MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DEVERÃO SER GUARDADOS EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA PREFEITURA NÃO SUPERIOR A 10KM, DEVIDAMENTE ISOLADOS DO CHÃO E PROTEGIDOS DA CHUVA.				
Unidade	Cot. Max. Unit.	Cotação Max.	Quantidade		
UND	R\$38.350,00	R\$38.350,00	1,00		
Participante	Cpf/Cnpj	Valor Unit. Prop.	Valor Total	Classificada	Habilitado
PGO ENGENHARIA LTDA ME	26.262.878/0001-99	R\$33.000,00	R\$33.000,00	Sim	Sim
IMPACTO ENGENHARIA LTDA	04.989.180/0001-37	R\$34.800,00	R\$34.800,00	Sim	Sim
EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA - EPP	08.628.996/0001-96	R\$37.800,00	R\$37.800,00	Sim	Sim

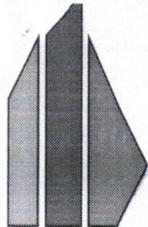
Por fim, cabe informar ainda, que encontram-se no anexo III, todos o demais documentos referentes ao processo licitatório nº 61/2018 que estão disponíveis no site da Prefeitura de Benedito Novo.

Logo, visto que a empresa Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda. ganhou em 2018 a licitação para execução da obra, é notório que essa não está apta a participar do presente processo licitatório que visa a elaboração do projeto, devendo portanto ser inabilitada.

III. b) Da Inabilitação da vencedora: não cumprimento do item 3.1 do edital

Caso não seja acatada a tese acima, o que se cogita por amor ao debate, ainda assim não há como permanecer vencedora do certame a empresa *Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda.*

² Extraído do <https://www.beneditonovo.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/51296/codLicitacao/125226> em 27/01/2019



Blumenau engenharia

Isto porque, por mais que a dita empresa vencedora tenha apresentado a documentação solicitada no edital, a referida documentação não encontra-se de acordo com o solicitado no edital.

Vejamos.

Consta no edital que, especificamente no item 3.1 que "*Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado*", ocorre que, a empresa vencedora não cumpre tal requisito.

O presente processo licitatório tem por objeto a Elaboração de Projeto, e a empresa vencedora **NÃO** tem tal objeto como sua atividade, sequer tem como atividade serviços de engenharia, mas tão somente serviços relacionados a construção/obras.

Para que não restem dúvidas nesse sentido, cumpre relacionar abaixo o conteúdo extraído do site da Receita Federal onde consta tais informações:



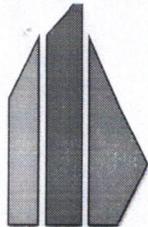
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.628.996/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2007
NOME EMPRESARIAL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPREITEIRA VB		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno		

Extraído http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp em 27/01/2020

Dessa forma, resta claro que a empresa merece ser inabilitada, já que seu objeto social não guarda qualquer relação com o objeto da presente licitação, no mínimo



deveria constar na atividade principal da empresa serviços de engenharia para ser essa admitida e consequentemente habilitada.

Assim, a inabilitação da empresa vencedora *Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda.* é a medida que a situação proclama, o que desde já se requer.

III. c) Da possível inabilitação da vencedora: ausência de apresentação de acervo

Na hipótese de não ser acatadas as teses acima, o que se cogita apenas para argumentar, e a empresa *Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda.* seja habilitada, há de exigir da mesma a apresentação do acervo técnico nos termos do item 12.7 e seguintes do edital, que assim determina:

12.7 – No ato de assinatura do contrato a empresa CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

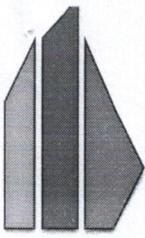
a) Comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissional de nível superior, **detentor de Certificado de acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente, que demonstre experiência na execução de obras de restauro em edificações estilo enxaimel.**

a1) A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

a2) O profissional de nível superior detentor do Atestado Técnico comprobatório acima deverá, obrigatoriamente, ser o responsável técnico pela eventual execução dos serviços, até o recebimento definitivo pela contratante, admitindo-se a sua substituição por profissional de qualificação equivalente, caso ocorra caso fortuito devidamente justificado e aceito pelo Município.

Aliás, tendo em vista que no momento da apresentação dos documentos de habilitação a licitante deveria indicar o responsável técnico, é notório que o detentor do acervo deve ser aquele responsável técnico ali indicado, se não qual a finalidade de tal exigência no momento da habilitação??

Portanto, caso não sejam acatadas as teses acima, o que se cogita apenas para argumentar, a empresa *Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda.* deverá ser inabilitada caso não venha a apresentar o acervo técnico do responsável indicado.



IV – DO PEDIDO

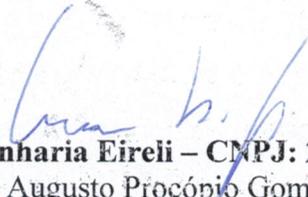
Em face das razões expostas, a Recorrente Blumenau Engenharia Eireli **REQUER** seja recebida e analisado o presente recurso, e que seja dado o provimento inabilitando a empresa vencedora *Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda*, visto:

a) que a referida empresa vencedora é a responsável pela execução da obra (vencedora do processo licitatório em 2018), restando portanto impossibilidade de realizar o projeto, nos termos do art. 9º, I da Lei nº 8.666; e,

b) que o objeto social da empresa vencedora não guarda qualquer relação com o objeto da presente licitação, conforme acima demonstrado.

E, caso não sejam acatadas as teses acima, o que se cogita apenas para argumentar, a empresa *Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda*. deverá ser inabilitada caso não venha a apresentar o acervo técnico do responsável indicado.

Blumenau/SC, 27 de janeiro de 2020.


Blumenau Engenharia Eireli – CNPJ: 26.262.878/0001-99
Augusto Procópio Gomes

ROL DE DOCUMENTOS

Anexo I - Atos constitutivos da recorrente;

Anexo II - CNPJ da empresa recorrida (Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda);

Anexo III - Documentos ref. ao processo licitatório nº 61/2018.